CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005503/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025, QUE TEM COMO O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA COMERCIAL E FRIGORIFICO AVENIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa, S/N – bairro Fátima, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, portador do CPF nº º 007.962.143-01, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: COMERCIAL E FRIGORIFICO AVENIDA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.393.326/0001-75, localizada na Av Aúrelio Brito, n° 104, bairro centro, Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000, por intermédio de sua Administradora a Srª. **MONICA FERNANDES DE MENESES GOMES,** administradora da empresa inscrita no RG nº 1.465.309, expedida por SSP-PI e CPF nº 687.688.003-63.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é **Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de gêneros alimentícios (Perecíveis) para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Piracuruca-PI**, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 005/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição parcelada e sob demanda de gêneros alimentícios (Perecíveis), para atender as necessidades do município de PIRACURUCA e das Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 005/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 005/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0005503/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 005/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0002.2008	33.90.30	500
12.361.0003.2011	33.90.30	500/552
12.365.0004.2073	33.90.30	500/552
12.367.0006.2075	33.90.30	500/552
12.365.0004.2084	33.90.30	500/552
12.361.0003.2011	33.90.30	500/552

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.604.841,00 (um milhão e seiscentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais),** conforme os preços unitários constantes da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CARNE BOVINA DE 1ª, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA 3% E DE GORDURAS 15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	KG	BOI BRASIL	11200	R$ 34,99	R$ 391.888,00
2	CARNE COM OSSO (COSTELA BOVINA), COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE ÁGUA 3%, E DE GORDURA 15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	BOI BRASIL	5600	R$ 15,50	R$ 86.800,00
3	CARNE MOÍDA INATURA BOVINA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA 3% E DE GORDURAS 15%, ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVIROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC., OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 DO MAPA. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	CAMARA	20300	R$ 18,45	R$ 374.535,00
4	SOBRECOXAS DE FRANGO CONGELADA, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA 3% E DE GORDURAS 15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	BONANZA	6300	R$ 9,90	R$ 62.370,00
5	PEITO DE FRANGO CONGELADO, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA 3% E DE GORDURAS 15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	BONANZA	6300	R$ 14,95	R$ 94.185,00
6	FILEZINHO DE FRANGO CONGELADO COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE ÁGUA 3% E DE GORDURAS 15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	FRIATO	20300	R$ 9,65	R$ 195.895,00
7	POLPA FRUTA CONGELADA, SABOR (GOIABA, CAJÚ, ACEROLA E MANGA, AS POLPAS DEVERÃO TER SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DEVE SER EXTRAIDA DA FRUTA IN NATURA PARTE COMESTÍVEL DO FRUTO ATRAVES DE PROCESSO TECNOLÓGICOADEQUADO. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO, NÃO DILUÍDO. TER VALIDADE 24 (VINTE E QUATRO) MESES APÓS A DATA FABRICAÇÃO. DEVENDO APRESENTAR NO MOMENTO DA ENTREGA VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES E RENDIMENTO MINIMO DE 3	KG	FRUTIL	55440	R$ 7,20	R$ 399.168,00

	LITROS DE SUCO/KG AMOSTRA SUJEITA A TESTE DE RENDIMENTO.					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal do Contrato é O Servidor a Sr. JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO, inscrita no CPF nº : 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA
Data: 21/07/2025 11:47:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Documento assinado digitalmente
gov.br
MONICA FERNANDES DE MENESES GOMES
Data: 21/07/2025 10:43:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:_____
COMERCIAL E FRIGORIFICO AVENIDA LTDA
CNPJ nº 07.393.326/0001-75
MONICA FERNANDES DE MENESES GOMES

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº